



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL N.º 01/2023

O MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 187/2022, sediado na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro de Gararu – Sergipe, CEP: 49.830-000, inscrito no CNPJ nº 13.112.669/0001-17, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS**, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93. O procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981/32 - e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser protocolada no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gararu – Sergipe, endereço Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro de Gararu – Sergipe, CEP: 49.830-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três)**, ou enviada para o e-mail: licitacao@gararu.se.gov.br, iniciando a partir da data de publicação deste edital.

1.2. A partir do primeiro leiloeiro credenciado a administração irá publicar a lista de credenciados, sendo atualizada assim que novos leiloeiros sejam credenciados, obedecendo o prazo previsto no item anterior,

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela comissão constituída, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.4. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação (CPL) no horário de 08h00min às 14h00min de segunda à sexta feira, por e-mail licitacao@gararu.se.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte da CPL, desde que seja informado o número deste Edital.

1.4.1. Somente a Comissão Permanente de Licitação, instituída através do Decreto Municipal nº 187/2022, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento.

1.4.2. Os esclarecimentos prestados aos licitantes estarão disponíveis no site www.gararu.se.gov.br, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS** para prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis de propriedade do Município de Gararu - Sergipe, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da publicação da primeira lista dos nomes dos leiloeiros credenciados e qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento nos períodos previstos nos itens 1.1 e 1.2.

3.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir da data de sua assinatura e fim em período de até 12 (doze) meses, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

prorrogado mediante interesse da Administração, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas de cada leilão e demais obrigações do contratado.

3.3. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

3.4. O contrato poderá ser extinto em até 06 (seis) meses, sem prejuízo da conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, de acordo com o Art. 41 da Instrução Normativa DREI Nº 72 de 19/12/2019, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

4.1.1. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 62 da IN DREI n.º 72/2019.

4.2. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.3. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Gararu - Sergipe;

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que impostas por ente Federativo diverso do Município de Gararu - Sergipe;

c) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE;

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas neste Edital;

e) Que tenha sido descredenciado da prestação de serviço de leiloeiro oficial do Município de Gararu - Sergipe nos últimos dois anos que antecedem o pedido de credenciamento, por processo deflagrado pela Administração Pública Municipal.

4.4. Os leiloeiros oficiais credenciados, bem como os integrantes da respectiva equipe, não poderão, em hipótese nenhuma, arrematar os bens em Leilão por eles mesmos realizados.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia;
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao cível, que poderá ser solicitada no site www.tjse.jus.br;
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao criminal, que poderá ser solicitada no site www.tjse.jus.br;
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a execução fiscal, que poderá ser solicitada no site www.tjse.jus.br;

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que poderá ser solicitada no site <http://receita.economia.gov.br>;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, que poderá ser solicitada no site <https://internet.sefaz.es.gov.br>;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, que poderá ser retirada no site <http://www.tst.jus.br>.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (UM) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço;

- 1. Os atestados apresentados deverão conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e serem devidamente assinados;
- b) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- c) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- I. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
 - II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
 - III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
 - IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - V. Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
 - VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
 - VII. Para o credenciamento em Leilão de bens móveis, possuir, no site próprio, no mínimo 03 leilões realizados de bens móveis em geral e de veículos da Administração Pública, constando, no mínimo, 10 lotes de bens móveis arrematados.
- e) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros;
- f) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Administração nenhuma responsabilização;
- g) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- h) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui página própria na internet, como titular do domínio, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que foi utilizada, pelo candidato à habilitação, para prestação de serviços a contratante pretérito sem apresentar problemas de segurança, nem de operação.
- I. Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários leiloeiros concomitantes (associação de leiloeiros).
- i) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Gararu - Sergipe e não possui qualquer tipo de parentesco, com o Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Gararu - Sergipe.
- 5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, bem como publicada em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da comissão de licitação.
- 5.3. O modelo de **DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Anexo IV deste Edital contempla as alíneas "d, e, f, g, h e i".



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

5.4. Junto com os documentos de Habilitação, o proponente deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Até o prazo estabelecido nos períodos previstos nos itens 1.1 e 1.2, os interessados deverão entregar a documentação no endereço informado no item 1.1 do Edital, direcionado à Comissão Permanente de Licitação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SERGIPE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROPONENTE**

6.2. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação apresentada para o credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência e neste Edital.

7.2. Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência constante neste Edital e seus anexos.

7.3. Após a publicação deste Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, conforme estabelecido nos itens 1.1 e 1.2 do Edital.

7.4. A documentação de habilitação deverá ser entregue, conforme estabelecido no item 6 do Edital.

7.5. A CPL terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

7.5.1. Após análise pela CPL, dos documentos recebidos, será divulgada, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

7.5.2. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

7.5.3. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, será divulgada a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado no subitem 3.1 deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

7.5.4. Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital.

7.6. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

8.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

8.2. O pedido de impugnação poderá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gararu - Sergipe, em nome da Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizado na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro de Gararu – Sergipe, CEP: 49.830-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

8.2.1. No caso de requerimento físico: documento elaborado em 1 (uma) via, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última.

8.2.2. Alegações fundamentadas, e, se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

8.2.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

8.2.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

8.3. A não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

8.4. O Município de Gararu - Sergipe não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

8.5. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico: www.gararu.se.gov.br; não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

10.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de **5%**, para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

10.2. Não caberá ao Município de Gararu - Sergipe qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- 10.3. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Município de Gararu - Sergipe.
- 10.4. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.
- 10.5. A Administração Municipal não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.

11. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. COMPETE AO CONTRATADO(A)

- 11.1.2. Observar as disposições da Lei 8666/93 e suas atualizações, bem como do Edital de Credenciamento;
- 11.1.3. Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, embarcações, demais bens móveis inservíveis e bens móveis adjudicados pelo Município;
- 11.1.4. Promover Leilão eletrônico, ou Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, a ser previamente definido pelo CONTRATANTE;
- 11.1.5. Em caso de Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, disponibilizar o Leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame;
- 11.1.6. Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;
- 11.1.7. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município de Gararu - Sergipe;
- 11.1.8. Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE;
- 11.1.9. Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes;
- 11.1.10. Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes;
- 11.1.11. Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leiloeiro contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias 7 (sete) fotos por veículo, no mínimo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

11.1.12. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

11.1.13. Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à Administração as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;

11.1.14. Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, sendo catálogo impresso para leilão presencial e catálogo virtual para Leilão eletrônico, mediante a aprovação da Administração quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame;

11.1.15. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; quando impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, em Sergipe, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- j) Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

11.1.16. Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:

- a) Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

b) Edital do Leilão;

c) Orientações aos arrematantes, no respectivo site ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;

d) Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 5 (cinco) fotos de cada lote;

e) Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 7 (sete) fotos de cada lote, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessário para a melhor visualização eletrônica dos veículos;

11.1.17. Informar à comissão de leilões da contratante (por e-mail), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para a necessária validação das fotos apresentadas;

11.1.18. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a visitação dos bens e atendimento dos arrematantes, pelo prazo de visitação definido no Edital de Leilão;

11.1.19. Efetuar, às suas expensas, as publicações no Diário Oficial do Estado do Sergipe e em jornal de grande circulação;

11.1.20. Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época;

11.1.21. Efetuar a publicação do resultado do Leilão no DOE/SE, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os n°s dos lotes vendidos ou outros dados que permitam identificá-los;

11.1.22. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do Leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do Leilão realizado;

11.1.23. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento;

11.1.24. Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade;

11.1.25. Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 03 (Três) pessoas no dia, hora e local do Leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente autorizada pela Administração;

11.1.26. Possuir infraestrutura necessária para a realização do Leilão, como: local, equipamentos de informática, de som, projetor, acesso a internet, e outros necessários à perfeita realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;

11.1.27. Disponibilizar o local para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à suas expensas, devendo ter capacidade mínima para 50 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática,

J.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;

11.1.28. No caso de leilão presencial ou presencial e eletrônico, o local para a realização do leilão deverá ser situado no Estado de Sergipe, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE;

11.1.29. Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, DUA, entre outros documentos necessários, na forma da lei;

11.1.30. Para credenciamento ao leilão de bens móveis, a infraestrutura de atendimento deverá ser localizada no Município de Gararu - Sergipe;

11.1.31. Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:

- a) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
- b) Nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação;
- c) Carta de arrematação específica de veículo, por inexistência de CRV;
- d) Documento Único de Arrecadação – DUA, para o pagamento da arrematação;
- e) Documento Único de Arrecadação – DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- f) Espelho de transferência do veículo em nome do arrematante, para veículo vendido para dentro do ES, a ser emitido por meio do site do DETRAN/SE;
- g) Espelho de comprovação da comunicação de venda, para veículo vendido para outro Estado da Federação, a ser emitido por meio do site do DETRAN/SE;
- h) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
- i) Autorização de retirada do bem, a ser assinada por servidor da comissão de leilões da contratante, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
- j) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
- k) Outros documentos porventura exigidos pelo CONTRATANTE.

11.1.32. Disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

de 1.000
90
2

11.1.33. Possuir modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV, aprovado pelo DETRAN;

11.1.34. Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda de veículos com impedimentos para transferência imediata e para os arrematantes de fora do Estado de Sergipe;

11.1.35. Prestar as informações solicitadas pela comissão de leilões da contratante, antes, durante ou depois do Leilão;

11.1.36. Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda;

11.1.37. Entregar a prestação de contas do Leilão, em meio físico, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;
- c) Resumo do Edital de Leilão, publicado no DOE/SE;
- d) Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação e em redes sociais;
- e) Publicação, no DOE/SE, do resultado do Leilão;
- f) Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
- g) Cópia dos comprovantes de quitação do DUA da arrematação;
- h) Cópia dos comprovantes de quitação do DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- i) Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes de fora do Estado de Sergipe;
- j) Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio do Órgão detentor;
- k) Autorização de retirada de bens assinada por membro da comissão de leilões da contratante;
- l) Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- m) Extratos do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- n) Extratos do DETRAN, comprovando o registro do comunicado de venda para veículos com impedimento de transferência imediata e os arrematados por pessoas residentes fora do Estado de Sergipe;
- o) Notificações necessárias expedidas;

2



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

p) Relatório fotográfico dos bens;

q) Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;

q) Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos;

r) Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;

s) Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens;

t) Relatório de Dados do Leilão, em modelo a ser fornecido pela comissão de leilões da contratante, em planilha de Excel, previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas do leiloeiro.

11.1.38. A prestação de contas deverá ser apresentada com toda a documentação encadernada ou em pastas A-Z, com sumário contendo indicação de paginação correspondente;

11.1.39. A prestação de contas deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, informando à Administração sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;

11.1.40. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;

11.1.41. Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no contrato firmado;

11.1.42. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato;

11.1.43. Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;

11.1.44. O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do CONTRATADO ou por fato superveniente;

11.1.45. Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

11.1.46. Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

11.1.47. Se responsabilizar por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual;

11.1.48. Prestar contas à Administração do resultado da alienação;

11.2. COMPETE AO CONTRATANTE

11.2.1. Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.

11.2.2. Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.

11.2.4. Aprovar minuta de Edital de Leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado quanto à formatação, sem transferir para si a responsabilidade pela correção e precisão das informações prestadas pelo CONTRATADO.

11.2.5. Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato.

11.2.6. Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO.

11.2.7. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.

11.2.8. Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

11.2.9. Designar servidor ou comissão de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

11.2.10. Manter comissão constituída, designada pela Administração, por Portaria, durante a vigência do credenciamento.

13. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

13.3. Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

13.4. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

13.5. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

13.6. O Município de Gararu – Sergipe não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

13.7. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

14. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO SORTEIO

14.1. Concluídas as etapas do item 7 deste documento, para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.

14.2. Os sorteios serão realizados pela CPL considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

14.3. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.

14.3.1. Os tipos e quantidades de bens objeto de alienação poderão variar de Leilão para Leilão.

14.4. Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial.

14.5. Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

14.5.1. Os Leilões, independente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados;

14.5.2. O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto Administração Municipal de Gararu - Sergipe, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração;

14.5.3. A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente;

14.5.4. A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração;

14.5.5. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

14.5.6. O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial;

14.5.7. O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados;

14.5.8. Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido;

14.5.9. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado;

14.5.10. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados.

14.5.11. O sorteio somente será dispensado quando houver apenas um leiloeiro devidamente credenciado.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

16.1. A Secretaria Municipal de Administração, designará formalmente o servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos.

16.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2. Pela infração às normas deste Edital, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços;

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

17.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;

f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado;

17.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições e venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão;

d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32;

e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão;

f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Gararu - Sergipe;

g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no Edital e seus anexos.

17.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

17.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

17.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

17.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do Município de Gararu - Sergipe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

17.6. A critério do Município de Gararu, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

17.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Gararu - Sergipe, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento e do CONTRATO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos seus documentos.

18.5. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

18.7. A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.8. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.9. Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento.

18.10. A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

18.11. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.12. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

18.13. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

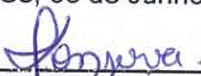
18.14. O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

18.15. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO III – Termo de Compromisso do Leiloeiro;
- ANEXO IV – Declaração do Leiloeiro;
- ANEXO V – Dados Complementares para Assinatura do Contrato;
- ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Gararu/Se, 06 de Junho de 2023.


KAREN DE SOUZA GOMES CONSERVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento para prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis de propriedade do Município de Gararu - Sergipe, por meio de licitação na modalidade de Leilão público, sem ônus para a Administração Pública Municipal, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Os serviços contratados abrangem todo o procedimento do Leilão, mediante prévia determinação da Secretaria Municipal de Administração, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Administração indicará os bens a serem objeto de cada Leilão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Administração Pública Municipal tem como uma de suas finalidades promover a gestão do patrimônio público, para uma adequada prestação de serviços à sociedade. A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela alienação contínua de bens móveis considerados inservíveis e de bens corpóreos adjudicados ao Estado e que estejam sob respectiva responsabilidade.

Considerando que atualmente está Administração possui grande quantidade destes bens, os quais ocupam espaços físicos consideráveis que poderiam ser utilizados para abrigar instalações de setores, órgãos, programas ou outras necessidades desta Administração.

Diante da necessidade de captar recursos financeiros para a alocação em investimentos públicos, bem como da utilização racional do patrimônio municipal, a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destinação demanda o credenciamento de profissional habilitado, para a realização de consecutivos leilões.

Ademais, a baixa de bens móveis oriundos de todos os Órgãos Públicos Municipais é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de todas as espécies existentes.

Para a contratação de Leiloeiro Oficial, propõe-se o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(AIS), visando conduzir leilões a serem realizados para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município.

O CREDENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os Princípios da Isonomia, da Igualdade e da Impessoalidade.

A Procuradoria Geral da União, em seu parecer PCLF/PFE/DNIT n.º 066/2012, no Processo nº 50600.02449/2011-33, sobre a contratação de leiloeiro oficial para venda de bens móveis inservíveis de propriedade do DNIT, destaca o CREDENCIAMENTO como a possibilidade mais adequada para o caso e explica:

“O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/1993, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

casos em que exista inviabilidade de competição. (...) De fato, é entendimento majoritário da doutrina e dos Tribunais de Contas que os casos de inexigibilidade da licitação, indicados nos incisos do art. 25 da lei, constituem rol meramente exemplificativo, podendo existir, além das hipóteses tratadas nos incisos do dispositivo, outros casos não previstos expressamente e que podem ensejar a inviabilidade de competição, como acontece no credenciamento”.

A referida contratação não se restringe ao dia da venda dos bens, mas contempla um extenso rol de atividades descritas no edital, precedentes e consequentes ao ato de venda, realizadas sob inteira responsabilidade dos contratados comissionários, contemplando o objeto, abrangendo emissão, recebimento e conferência de informações e documentos; atendimento aos arrematantes e à Contratante; ampla divulgação dos lotes, em diversas plataformas; recebimento e registro de lances; administração e segurança de sistema e site de leilão; acompanhamento e expedição de orientações a arrematantes; checagem, tratamento e correção de informações recebidas; análise documental; gravação de memória administrativa dos leilões; elaboração de prestações de contas; entre outras.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Considera-se impedido de participar do credenciamento o leiloeiro oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Gararu - Sergipe;

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que impostas por Ente Federativo diverso do Município de Gararu - Sergipe;

c) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE;

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas neste Termo de Referência;

e) Que tenha sido descredenciado da prestação de serviço de leiloeiro oficial do Município de Gararu - Sergipe últimos dois anos que antecedem o pedido de credenciamento, por processo deflagrado pela Administração Pública Municipal.

3.2. Os leiloeiros oficiais credenciados, bem como os integrantes da respectiva equipe, não poderão, em hipótese nenhuma, arrematar os bens em Leilão por eles mesmos realizados.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Quanto ao leilão de bens móveis inservíveis, adjudicados, veículos e congêneres:

4.1. Observar as disposições da Lei 8666/93 e suas atualizações, do Edital de Credenciamento a ser publicado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- 4.2. Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, embarcações, demais bens móveis inservíveis e bens móveis adjudicados pelo Município;
- 4.3. Promover Leilão eletrônico; ou Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, a ser previamente definido pelo CONTRATANTE;
- 4.4. Em caso de Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, disponibilizar o Leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame;
- 4.5. Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;
- 4.6. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município de Gararu - Sergipe;
- 4.7. Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE;
- 4.8. Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes;
- 4.9. Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes;
- 4.10. Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leiloeiro contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias 7 (sete) fotos por veículo, no mínimo;
- 4.11. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.
- 4.12. Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à SEMAD as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;
- 4.13. Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, sendo catálogo impresso para leilão presencial e catálogo virtual para Leilão eletrônico, mediante a aprovação da SEMAD quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

4.14. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; quando impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, no Estado de Sergipe, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- j) Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

4.15. Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:

- a) Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro;
- b) Edital do Leilão;
- c) Orientações aos arrematantes, no respectivo site ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;
- d) Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 5 (cinco) fotos de cada lote;
- e) Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 7 (sete) fotos de cada lote, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessário para a melhor visualização eletrônica dos veículos;

4.16. Informar à comissão de leilões da contratante (por e-mail), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para a necessária validação das fotos apresentadas.

4.17. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a visitação dos bens e atendimento dos arrematantes, pelo prazo de visitação definido no Edital de Leilão.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- 4.18. Efetuar, às suas expensas, as publicações no Diário Oficial do Estado de Sergipe DOE/SE e em jornal de grande circulação.
- 4.19. Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época.
- 4.20. Efetuar a publicação do resultado do Leilão no DOE/SE, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os nºs dos lotes vendidos ou outros dados que permitam identificá-los.
- 4.21. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do Leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do Leilão realizado.
- 4.22. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.
- 4.23. Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
- 4.24. Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 03 (três) pessoas no dia, hora e local do Leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente autorizada pela Administração.
- 4.25. Possuir infraestrutura necessária para a realização do Leilão, como: local, equipamentos de informática, de som, projetor, acesso a internet, e outros necessários à perfeita realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade.
- 4.26. Disponibilizar o local para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à suas expensas, devendo ter capacidade mínima para 50 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade.
- 4.27. No caso de leilão presencial ou presencial e eletrônico, o local para a realização do leilão deverá ser situado no Estado de Sergipe, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE.
- 4.28. Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, DUA, entre outros documentos necessários, na forma da lei.
- 4.29. Para credenciamento ao leilão de bens móveis, a infraestrutura de atendimento deverá ser localizada no Município de Gararu - Sergipe;
- 4.30. Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
- a) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- b) Nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação;
 - c) Carta de arrematação específica de veículo, por inexistência de CRV;
 - d) Documento Único de Arrecadação – DUA, para o pagamento da arrematação;
 - e) Documento Único de Arrecadação – DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
 - f) Espelho de transferência do veículo em nome do arrematante, para veículo vendido para dentro do Estado de Sergipe, a ser emitido por meio do site do DETRAN/SE;
 - g) Espelho de comprovação da comunicação de venda, para veículo vendido para outro Estado da Federação, a ser emitido por meio do site do DETRAN/SE;
 - h) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
 - i) Autorização de retirada do bem, a ser assinada por servidor da comissão de leilões da contratante, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
 - j) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
 - k) Outros documentos porventura exigidos pelo CONTRATANTE.
- 4.31. Disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado.
- 4.32. Possuir modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV, aprovado pelo DETRAN.
- 4.33. Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda de veículos com impedimentos para transferência imediata e para os arrematantes de fora do Estado de Sergipe.
- 4.34. Prestar as informações solicitadas pela comissão de leilões da contratante, antes, durante ou depois do Leilão.
- 4.35. Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda.
- 4.36. Entregar a prestação de contas do Leilão, em meio físico, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) Ata do Leilão;
 - b) Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- c) Resumo do Edital de Leilão, publicado no DOE/SE;
- d) Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação e em redes sociais;
- e) Publicação, no DOE/SE, do resultado do Leilão;
- f) Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
- g) Cópia dos comprovantes de quitação do DUA da arrematação;
- h) Cópia dos comprovantes de quitação do DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- i) Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes de fora do Estado de Sergipe;
- j) Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio do Órgão detentor;
- k) Autorização de retirada de bens assinada por membro da comissão de leilões da contratante.
- l) Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- m) Extratos do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- n) Extratos do DETRAN, comprovando o registro do comunicado de venda para veículos com impedimento de transferência imediata e os arrematados por pessoas residentes fora do Estado de Sergipe;
- o) Notificações necessárias expedidas;
- p) Relatório fotográfico dos bens;
- q) Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;
- q) Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos;
- r) Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;
- s) Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

t) Relatório de Dados do Leilão, em modelo a ser fornecido pela comissão de leilões da contratante, em planilha de Excel, previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas do leiloeiro.

4.37. A prestação de contas deverá ser apresentada com toda a documentação encadernada ou em pastas A-Z, com sumário contendo indicação de paginação correspondente.

4.38. A prestação de contas deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, informando à SEMAD sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

4.39. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;

4.40. Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no contrato firmado;

4.41. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato;

4.42. Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

4.43. O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do CONTRATADO ou por fato superveniente.

4.44. Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

4.45. Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.46. Se responsabilizar por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual;

4.47. Prestar contas à Administração do resultado da alienação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 17/2013, de 05/12/2013 (IN DREI n.º 17/2013), e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência.

5.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado, quando de seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI n.º 17/2013. 5.3. Os documentos exigidos para habilitação no presente Credenciamento são os seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia.
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao cível, que poderá ser solicitada no site www.tjse.jus.br;
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao criminal, que poderá ser solicitada no site www.tjse.jus.br;
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a execução fiscal, que poderá ser solicitada no site www.tjse.jus.br;

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que poderá ser solicitada no site <http://receita.economia.gov.br>;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, que poderá ser solicitada no site <https://internet.sefaz.es.gov.br>;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, que poderá ser retirada no site <http://www.tst.jus.br>.

5.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado, devidamente assinados, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço;

1. Os atestados apresentados deverão conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e serem devidamente assinados;

- b) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo anexo;
- c) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo anexo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

N. de Folhas
107
2

d) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

I. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lances que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

VII. Para o credenciamento em Leilão de bens móveis, possuir, no site próprio, no mínimo 03 leilões realizados de bens móveis em geral e de veículos da Administração Pública, constando, no mínimo, 10 lotes de bens móveis arrematados;

e) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros;

f) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEMAD nenhuma responsabilização;

g) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

h) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui página própria na internet, como titular do domínio, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que foi utilizada, pelo candidato à habilitação, para prestação de serviços a contratante pretérito sem apresentar problemas de segurança, nem de operação.

I. Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários leiloeiros concomitantes (associação de leiloeiros).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

i) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Espírito Santo.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos leiloeiros credenciados e qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento na forma do item 1.2 do Edital.

6.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir da data de sua assinatura e fim em período de até 12 (doze) meses, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas de cada leilão e demais obrigações do contratado.

6.3. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

6.4. O contrato poderá ser extinto em até 06 (seis) meses, sem prejuízo da conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação apresentada para o credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.1.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

7.2. Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência conda neste Termo de Referência.

7.3. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento.

7.4. A CPL marcará data e hora para apresentação dos documentos para credenciamento.

7.5. A CPL terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

7.6. Após análise, pela CPL, dos documentos recebidos, será divulgada, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

7.7. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

7.8. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a CPL divulgará a lista dos interessados credenciados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

7.9. Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.10. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

8. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO SORTEIO

8.1. Concluídas as etapas do item 7 deste documento, para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.

8.2. Os sorteios serão realizados pela CPL considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

8.3. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.

8.3.1. Os tipos e quantidades de bens objeto de alienação poderão variar de Leilão para Leilão.

8.4. Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial.

8.5. Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

8.5.1. Os Leilões, independente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.

8.5.2. O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto SEMAD/CPL, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.

8.5.3. A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.

8.5.4. A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

8.5.5. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados.

8.5.6. O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.

8.5.7. O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

8.5.8. Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.

8.5.9. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

8.5.10. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados.

8.5.11. O sorteio somente será dispensado quando houver apenas um leiloeiro devidamente credenciado.

9. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

9.3. Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.

9.4. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

9.5. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

9.6. O Município de Gararu - Sergipe não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

9.7. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.

10.2. Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.

10.4. Aprovar minuta de Edital de Leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado quanto à formatação, sem transferir para si a responsabilidade pela correção e precisão das informações prestadas pelo CONTRATADO.

10.5. Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

10.6. Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO;

10.7. Intervir na prestação do serviço; retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.

10.8. Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

10.9. Designar servidor ou comissão de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

10.10. Manter comissão constituída, designada pela SEMAD, por Portaria, durante a vigência do credenciamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços.

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

11.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

a) Recebimento de 2 (duas) advertências.

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

e) Falsidade ideológica.

f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

11.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Gararu - Sergipe.
- g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no Termo de Referência.

11.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
- d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

11.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

11.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

11.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do Município de Gararu - Sergipe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

11.6. A critério do Município de Gararu - Sergipe, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

11.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Gararu - Sergipe, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

12. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

12.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5%, para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

12.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

12.3. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Município de Gararu - Sergipe.

12.4. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.

12.5. A Administração Municipal não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

13.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL, após as diligências necessárias.

13.3. O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

Gararu/SE, 06 de Junho de 2023.


MARCELO CACHO RESENDE
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital N° 01/2023, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME:

CPF:

IDENTIDADE (c/órgão expedidor):

N° INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

CELULAR:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n°. 9.854/1999, **DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

Ressalva:

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESE sob a matrícula de n° _____, declaro que emprego menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Observação: apenas em caso aplicável, o declarante deverá preencher a ressalva acima.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua participação na seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Gararu - Sergipe, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a Instrução Normativa DREI N° 72 de 19/12/2019, e a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, com base nos termos do Edital de Credenciamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo Município de Gararu - Sergipe para os quais for contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento do Município de Gararu - Sergipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro obriga-se a vender os bens aos arrematantes que ofertarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao determinado pelo CONTRATANTE para lance inicial.

CLÁUSULA QUARTA: Este termo não confere exclusividade de contratação deste Leiloeiro, podendo o Município de Gararu - Sergipe contratar outro em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: Este termo vigorará enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: O Leiloeiro receberá diretamente do arrematante, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arremate de bens móveis, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: O Leiloeiro declara estar ciente do perfeito cumprimento das regras definidas no edital de credenciamento e do contrato de Leilão, sendo que eventuais infrações serão passíveis de sanções e penalidades que poderão culminar em seu descredenciamento.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando edital de credenciamento para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo Município de Gararu - Sergipe, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, Instrução Normativa DREI Nº 72 de 19/12/2019, e a Lei n.º 8.666/93 e alterações, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros oficiais, que detém a infraestrutura necessária para a realização de leilão eletrônico de bens móveis, de forma transparente, confiável e segura, atendendo, entre outros requisitos exigidos no Edital, os seguintes:

1. Possuir condições de realizar Leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

a. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

b. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

c. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

d. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

e. Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

f. Possuir site próprio, como titular do domínio, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

g. Possuir, no site próprio, no mínimo 03 leilões realizados de bens móveis em geral e de veículos da Administração Pública, constando, no mínimo, 10 lotes de bens móveis arrematados;

2. Divulgar o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros;

3. Estar ciente de que TODAS as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Gararu - Sergipe nenhuma responsabilização;

4. Estar ciente de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

5. Possuir página própria na internet, como titular do domínio, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que foi utilizada, pelo candidato à habilitação,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

para prestação de serviços a contratante pretérito sem apresentar problemas de segurança, nem de operação.

6. Estar ciente de que somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários leiloeiros concomitantes (associação de leiloeiros);

7. Declarar de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Gararu - Sergipe e não possui qualquer tipo de parentesco, com o Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Gararu - Sergipe.

8. Possuir local para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à sua expensa, devendo ter capacidade mínima para 50 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade,

a. No caso de leilão presencial ou presencial e eletrônico, o local para a realização do leilão deverá ser situado no Estado de Sergipe, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE;

9. Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, DUA, entre outros documentos necessários, na forma da lei.

10. A infraestrutura de atendimento poderá ser localizada em qualquer município do Estado de Sergipe.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO V – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO

NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO:

Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE DO CONTRATO:
CPF DO ASSINANTE DO CONTRATO:

CARGO:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE DO CONTRATO:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

DADOS DO PREPOSTO

NOME COMPLETO:

Nº. DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

CARGO:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas
119

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL,
QUE ENTRE SÓ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GARARU - SERGIPE E SR. (A) XXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro, CEP: 49.830-000 – Gararu - Sergipe, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, neste ato representado por sua Prefeita a **Srª GILZETE DIONIZA DE MATOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr.(a) XXXX, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, brasileiro, (estado civil), residente à XXX (endereço completo), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º XXX, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os termos do processo Nº 8229/2021, e do Edital de Credenciamento nº 01/2023, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial para alienação dos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO**, credenciado como Leiloeiro Público Oficial nos autos do Credenciamento nº 01/2023 e sorteado pela Comissão Permanente de Licitação para execução do serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos e a documentação apresentada pelo contratado, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93.

3.2. O serviço será prestado nas dependências do **CONTRATADO**, às suas expensas, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. COMPETE AO(À) CONTRATADO(A):

4.1.1. Observar as disposições da Lei 8666/93 e suas atualizações, bem como do Edital de Credenciamento a ser publicado;

4.1.2. Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, embarcações, demais bens móveis inservíveis e bens móveis adjudicados pelo Município;

9.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

4.1.3. Promover Leilão eletrônico, ou Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, a ser previamente definido pelo CONTRATANTE;

4.1.4. Em caso de Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, disponibilizar o Leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame;

4.1.5. Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;

4.1.6. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município de Gararu - Sergipe;

4.1.7. Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE;

4.1.8. Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes;

4.1.9. Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes;

4.1.10. Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leiloeiro contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias 7 (sete) fotos por veículo, no mínimo;

4.1.11. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

4.1.12. Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à SEMAD as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;

4.1.13. Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, sendo catálogo impresso para leilão presencial e catálogo virtual para Leilão eletrônico, mediante a aprovação da SEMAD quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame;

4.1.14. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; quando impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, no Estado de Sergipe, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);,
- i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- j) Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.

4.1.15. Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:

- a) Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro;
- b) Edital do Leilão;
- c) Orientações aos arrematantes, no respectivo site ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;
- d) Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 5 (cinco) fotos de cada lote;
- e) Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 7 (sete) fotos de cada lote, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessário para a melhor visualização eletrônica dos veículos.

4.1.16. Informar à comissão de leilões da contratante (por e-mail), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para a necessária validação das fotos apresentadas;

4.1.17. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a visitação dos bens e atendimento dos arrematantes, pelo prazo de visitação definido no Edital de Leilão;

4.1.18. Efetuar, às suas expensas, as publicações no Diário Oficial do Estado de Sergipe DOE/SE e em jornal de grande circulação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

4.1.19. Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época;

4.1.20. Efetuar a publicação do resultado do Leilão no DOE/SE, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os nºs dos lotes vendidos ou outros dados que permitam identificá-los;

4.1.21. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do Leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do Leilão realizado;

4.1.22. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento;

4.1.23. Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade;

4.1.24. Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 06 (seis) pessoas no dia, hora e local do Leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente autorizada pela Administração;

4.1.25. Possuir infraestrutura necessária para a realização do Leilão, como: local, equipamentos de informática, de som, projetor, acesso a internet, e outros necessários à perfeita realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;

4.1.26. Disponibilizar o local para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à suas expensas, devendo ter capacidade mínima para 50 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;

4.1.27. No caso de leilão presencial ou presencial e eletrônico, o local para a realização do leilão deverá ser situado no Estado de Sergipe, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE;

4.1.28. Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, DUA, entre outros documentos necessários, na forma da lei;

4.1.29. Para credenciamento ao leilão de bens móveis, a infraestrutura de atendimento deverá ser localizada no Município de Gararu - Sergipe;

4.1.30. Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:

a) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;

b) Nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- c) Carta de arrematação específica de veículo, por inexistência de CRV;
 - d) Documento Único de Arrecadação – DUA, para o pagamento da arrematação;
 - e) Documento Único de Arrecadação – DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
 - f) Espelho de transferência do veículo em nome do arrematante, para veículo vendido para dentro do SE, a ser emitido por meio do site do DETRAN/SE;
 - g) Espelho de comprovação da comunicação de venda, para veículo vendido para outro Estado da Federação, a ser emitido por meio do site do DETRAN/SE;
 - h) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
 - i) Autorização de retirada do bem, a ser assinada por servidor da comissão de leilões da contratante, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
 - j) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
 - k) Outros documentos porventura exigidos pelo CONTRATANTE.
- 4.1.31. Disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado;
- 4.1.32. Possuir modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV, aprovado pelo DETRAN;
- 4.1.33. Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda de veículos com impedimentos para transferência imediata e para os arrematantes de fora do Estado de Sergipe;
- 4.1.34. Prestar as informações solicitadas pela comissão de leilões da contratante, antes, durante ou depois do Leilão;
- 4.1.35. Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda;
- 4.1.36. Entregar a prestação de contas do Leilão, em meio físico, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) Ata do Leilão;
 - b) Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;
 - c) Resumo do Edital de Leilão, publicado no DOE/SE;
 - d) Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação e em redes sociais;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- e) Publicação, no DOE/SE, do resultado do Leilão;
- f) Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
- g) Cópia dos comprovantes de quitação do DUA da arrematação;
- h) Cópia dos comprovantes de quitação do DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- i) Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes de fora do Estado de Sergipe;
- j) Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio do Órgão detentor;
- k) Autorização de retirada de bens assinada por membro da comissão de leilões da contratante;
- l) Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- m) Extratos do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- n) Extratos do DETRAN, comprovando o registro do comunicado de venda para veículos com impedimento de transferência imediata e os arrematados por pessoas residentes fora do Estado de Sergipe;
- o) Notificações necessárias expedidas;
- p) Relatório fotográfico dos bens;
- q) Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;
- q) Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos;
- r) Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;
- s) Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens;
- t) Relatório de Dados do Leilão, em modelo a ser fornecido pela comissão de leilões da contratante, em planilha de Excel, previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas do leiloeiro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

4.1.37. A prestação de contas deverá ser apresentada com toda a documentação encadernada ou em pastas A-Z, com sumário contendo indicação de paginação correspondente;

4.1.38. A prestação de contas deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, informando à SEMAD sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

4.1.39. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;

4.1.40. Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no contrato firmado;

4.1.41. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato;

4.1.42. Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;

4.1.43. O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do CONTRATADO ou por fato superveniente;

4.1.44. Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

4.1.45. Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.1.46. Se responsabilizar por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual;

4.1.47. Prestar contas à Administração do resultado da alienação.

4.2. COMPETE AO CONTRATANTE:

4.2.1. Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes;

4.2.2. Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado;

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis;

4.2.4. Aprovar minuta de Edital de Leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado quanto à formatação, sem transferir para si a responsabilidade pela correção e precisão das informações prestadas pelo CONTRATADO;

4.2.5. Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

4.2.6. Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO;

4.2.7. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais;

4.2.8. Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

4.2.9. Designar servidor ou comissão de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

4.2.10. Manter comissão constituída, designada pela SEMAD, por Portaria, durante a vigência do credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

5.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

5.3. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.

5.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Município de Gararu - Sergipe.

5.5. A Administração Municipal não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.

5.6. O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso, observadas as disposições contidas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD designará formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.2. Pela infração às normas deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

8.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;

f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado;

8.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições e venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão;
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32;
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão;
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Gararu - Sergipe;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no Edital e seus anexos.

8.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido;

d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

8.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

8.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

8.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do Município de Gararu - Sergipe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

8.6. A critério do Município de Gararu - Sergipe, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

8.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Gararu - Sergipe, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de _____ meses (limitada a 12 (doze) meses), contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

9.3. O contrato poderá ser extinto em até 06 (seis) meses, sem prejuízo da conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

10.3. Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.

10.4. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

10.5. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

10.6. O Município de Gararu - Sergipe não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

10.7. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1. Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. _____
(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro do Juízo de Gararu - Sergipe para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, XXXX de XXXXX de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº: _____

2) _____
CPF Nº: _____